



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.092, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com o objetivo de destinar recursos de programas de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica também para a realização de projetos de eficiência energética em sistemas de iluminação pública e em redes inteligentes de distribuição de energia elétrica que incluam sistemas sem fio de acesso à internet nos Municípios em que atuam.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

V - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão aplicar até oitenta por cento dos recursos de seus programas de eficiência energética em projetos de eficiência energética dos sistemas de iluminação pública, em redes inteligentes de distribuição de energia elétrica que incluam sistemas sem fio de acesso à internet, em unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica, em comunidades de baixa renda e em comunidades rurais, localizados nos Municípios onde atuam, na forma do parágrafo único do art. 5º desta Lei.

.....(NR)”



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS
Presidente